

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº 02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Segunda-Feira - 23 de dezembro de 2024 Nº 28.896

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Transforma a Mato Grosso Previdência - MTPREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, autarquia com personalidade jurídica de direito público, em fundação pública de direito público, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, à Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, e à Lei nº 11.643, de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar transforma a Mato Grosso Previdência - MTPREV, em fundação pública de direito público, com sede e foro na Cidade de Cuiabá e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único Fica transferido à Fundação Mato Grosso Previdência - MTPREV o patrimônio da autarquia Mato Grosso Previdência - MTPREV.

Art. 2º A Fundação Mato Grosso Previdência - MTPREV terá definida sua estrutura e funcionamento nos termos desta Lei Complementar, da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, e do seu Regimento Interno.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica transformada em fundação pública de direito público a Mato Grosso Previdência - MTPREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Cidade de Cuiabá e com prazo de duração indeterminado.
(...)”

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Cabe aos Poderes do Estado, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública encaminhar, mensalmente, à MTPREV os dados cadastrais previstos no § 3º do art. 2º desta Lei Complementar, cabendo à fundação a consolidação e averiguação, a fim de corrigir eventuais erros materiais e reportar inconsistências ao respectivo Poder ou órgão autônomo, para reavaliação, no âmbito de sua autonomia constitucional.”

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

(...)

III - aprovar as normas necessárias ao funcionamento do regime previdenciário estadual;
(...)”

Art. 6º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do *caput*, bem como os §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

“Art. 14 (...)

I - Diretor-Presidente;
 II - Diretor de Investimentos;
 III - Diretor de Administração Sistêmica;
 IV - Diretor de Benefícios Previdenciários.
 (...)

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Governador do Estado e aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Previdência, na forma do Regimento.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução por igual período.

(...)”

Art. 7º Ficam alterados os §§ 2º e 7º do art. 18 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

(...)

§ 2º Os representantes indicados no *caput* deste artigo serão escolhidos pelo Conselho de Previdência, conforme disciplinado em resolução própria.

(...)

§ 7º Os membros titulares do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

(...)”

Art. 8º Fica alterado o § 10 do art. 21 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

(...)

§ 10 Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, ressalvada a obrigatoriedade de renovação mínima de 2/5 (dois quintos) de seus membros.

(...)”

Art. 9º Fica acrescentado o art. 16-A à Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 16-A A MTPREV possuirá uma Diretoria Jurídica, vinculada à Diretoria Executiva, para realizar a representação judicial, a consultoria e a assessoria jurídica da fundação pública, a ela competindo:

I - realizar a representação judicial, em todas as instâncias jurisdicionais, defendendo os interesses da MTPREV, com autonomia técnico-funcional e com as prerrogativas da advocacia pública;

II - emitir pareceres jurídicos de interesse da MTPREV;

III - emitir pareceres em proposições legislativas ou atos normativos que envolvam as matérias de competência da MTPREV e prestar apoio jurídico na atuação dos servidores da área;

IV - prestar assessoria jurídica e estratégica às atividades da MTPREV;

V - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, pela Presidência ou pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º O Diretor Jurídico será Procurador do Estado, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador-Geral do Estado, e terá os mesmos direitos e prerrogativas dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O Diretor Jurídico mantém vinculação técnica e funcional com a Procuradoria-Geral do Estado, bem como, para todos os fins, todas as prerrogativas, direitos e vantagens da carreira de Procurador do Estado, conforme Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, inclusive para contagem de tempo de serviço na carreira e todos os efeitos correspondentes, conforme disposto em Resolução do Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º O Diretor Jurídico participará das reuniões da Diretoria Executiva, quando solicitado ou, ainda, consoante estabelecido no Regimento Interno, sem direito a voto.

§ 4º A MTPREV manterá entendimento direto e estreita cooperação com a Procuradoria-Geral do Estado para o perfeito desempenho das atribuições da Diretoria Jurídica, a fim de que haja suporte estrutural e de pessoal para atendimento das demandas da diretoria.”

Art. 10 Fica acrescentado o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

(...);

IV - Fundação Mato Grosso Previdência

- MTPREV.”

Art. 11 Fica alterada a alínea “b” do inciso II do art. 34 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) Fundação Mato Grosso Previdência

- MTPREV;

(...)”

Art. 12 Fica criado no âmbito da MTPREV:

I - 1 (um) cargo de Diretor de Fundação, com simbologia remuneratória DGA-3;

II - 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico I, com simbologia remuneratória DGA-4.

Art. 13 O Regimento Interno da MTPREV será atualizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei Complementar, para adequações necessárias à transformação da autarquia em fundação.

Art. 14 Fica revogado o inciso II do art. 30 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 15 Ficam acrescentados os §§ 20 e 21 ao art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 20 A verba de natureza indenizatória prevista no § 1º deste artigo poderá ser reajustada, mediante lei específica acompanhada do impacto financeiro, até o limite do percentual aplicado à revisão dos valores das diárias recebidas pelos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, condicionada à justificativa técnica dos órgãos centrais de gestão de pessoas e do tesouro estadual, em conformidade com a capacidade financeira e orçamentária do Estado.

§ 21 Excepcionalmente, a verba indenizatória prevista no § 1º deste artigo será reajustada, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 21%, correspondente ao percentual de reajuste aplicado às diárias pelo Decreto nº 189, de 27 de março de 2023.”

Art. 16 O Anexo I da Lei nº 11.643, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

EDUARDO BOTELHO

Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

EXERCÍCIO	SD DÍVIDA INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SD DÍVIDA FINAL
2.023	2.164.236.095,46	375.232.605,46	105.181.874,24	1.894.185.364,24
2.024	1.894.185.364,24	378.984.931,52	92.057.408,70	1.607.257.841,42
2.025	1.607.257.841,42	247.773.910,00	78.916.360,01	1.438.400.291,43
2.026	1.438.400.291,43	247.773.910,00	70.625.454,31	1.261.251.835,74
2.027	1.261.251.835,74	247.773.910,00	61.927.465,13	1.075.405.390,87
2.028	1.075.405.390,87	247.773.910,00	52.802.404,69	880.433.885,56
2.029	880.433.885,56	247.773.910,00	43.229.303,78	675.889.279,34
2.030	675.889.279,34	247.773.910,00	33.186.163,61	461.301.532,95
2.031	461.301.532,95	247.773.910,00	22.649.905,26	236.177.528,21
2.032	236.177.528,21	247.773.910,00	11.596.316,63	0,00

Protocolo 1651737

LEI COMPLEMENTAR Nº 811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS, para mitigar os efeitos em 2025 e introduzir no IPM/ICMS o coeficiente de infraestrutura a partir de 2026, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da contribuição ao FETHAB Combustíveis.

Art. 2º A Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com os acréscimos e alterações adiante assinalados:

I - ficam alterados os incisos II, III e IV do § 3º, o inciso IV do § 4º e o inciso IV do § 5º do art. 2º, bem como ficando acrescentado o inciso VIII aos mencionados §§ 4º e 5º, conforme segue:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - receita própria: 1,0% (um por cento);

III - população: 2,0% (dois por cento);

IV - coeficiente social: 13,0% (treze por cento);

(...)

§ 4º (...)

(...)

IV - resultados da educação: 10% (dez por cento);

(...)

VIII - coeficiente de infraestrutura: 2% (dois por cento);

(...)

§ 5º (...)

(...)

IV - resultados da educação: 10% (dez por cento);

(...)

VIII - coeficiente de infraestrutura: 2% (dois por cento);

(...)."

II - fica acrescentado o inciso XI ao art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

XI - coeficiente de infraestrutura: coeficiente conferido ao município em decorrência das limitações de mobilidade fora do perímetro urbano em função da malha rodoviária não pavimentada, de acordo com os critérios, percentuais e forma indicados no regulamento.

(...)."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

EDUARDO BOTELHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1651739

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00861 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
5926	17501 COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO	2.500.000,00
TOTAL		2.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá 23 de Dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Eduardo Botelho

Governador do Estado - em exercício

Rogério Luiz Gallo

Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5926				ÓRGÃO : 11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
09	272	997	8001	Pagamento de aposentadorias e pensões - servidores civis	9900	S	Anulação	3190	1.500.0000	2.500.000,00
ÓRGÃO: 17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO										
00	663	385	2239	Abastecimento de comunidades tradicionais, assentamentos rurais e quilombolas com água de qualidade.	9900	F	Suplementação	3340	1.500.0000	2.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Poço perfurado (Unidade)					155,00
TOTAL DO PROCESSO									2.500.000,00	

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038 / 2018 / GS / SEPLAN / MT, D.O. de 14 / 11 / 2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento / manuais).

Protocolo 1651732

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00862 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
4737	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	980.000,00
TOTAL			980.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de Dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Eduardo Botelho

Governador do Estado - em exercício

Rogério Luiz Gallo

Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 4737				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Suplementação	3341	1.500.0000	980.000,00
				ÓRGÃO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0500	S	Anulação	4440	1.500.0000	980.000,00
TOTAL DO PROCESSO										980.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038 / 2018 / GS / SEPLAN / MT, D.O. de 14 / 11 / 2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento / manuais).

Protocolo 1651735

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00863 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
5678	04304	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de Dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Eduardo Botelho

Governador do Estado - em exercício

Rogério Luiz Gallo

Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5678				ÓRGÃO : 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
21	127	518	2611	Regularização fundiária das áreas urbanas	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0000	490.000,00
21	127	518	2611	Regularização fundiária das áreas urbanas	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	3.510.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Título Emitido (Unidade)					6.000,00
TOTAL DO PROCESSO										4.000.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038 / 2018 / GS / SEPLAN / MT, D.O. de 14 / 11 / 2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento / manuais).

Protocolo 1651740

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: CASACIVIL-PRO-2024/00147

APENSOS Nº: SESP-PRO-2022/08671; CASACIVIL-PRO-2022/00970; CASACIVIL-PRO-2022/09467

INTERESSADOS: RAFAEL BARROS MEIRA; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PEDIDO DE REVISÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Pedido de Revisão formulado por Rafael Barros Meira, RESOLVE: 1. **NÃO ACOLHER** as recomendações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 196/SGACI/2024; 2. **DEFERIR** o Pedido de Revisão formulado pelo ex-servidor **RAFAEL BARROS MEIRA**, com fulcro no art. 118, II e V, da Lei Complementar nº 207/2004 e no art. 6º, V, da Lei nº 7.692/2002; 3. **DETERMINAR** a notificação do Secretário Controlador-Geral do Estado para adoção das providências definidas no art. 123 e seguintes da Lei Complementar nº 207/2004; 4. **DETERMINAR** que se notifique o interessado e seu defensor, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor da decisão. Em seguida, cientifique a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Publique-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 2024.

EDUARDO BOTELHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1651727

mt.gov.br



govmatogrosso



SEXTOU COM OS AMIGOS?

PEÇA CPF
NA NOTACONCORRA A PRÊMIOS E
GANHE DESCONTO NO IPVAR\$ **900 MIL**
EM PRÊMIOS TODO MÊSGoverno de
Mato
Grosso

QUEM PESCA NA PIRACEMA COMETE CRIME, E É FISGADO PELA LEI.



A pesca em Mato Grosso está proibida até 31 de janeiro de 2025.

Algumas espécies estão com pesca proibida o ano todo.



Denuncie
 65 98153-0255



**Governo de
Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".